CONTRATO Nº 091/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCEDIMENTO ADM. Nº 081/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI (SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS), NA FORMA ABAIXO:

REF. AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ n.º 60.746.948/0001-12

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI, com sede na Rua Anfrisio de Macedo nº 150, centro, cidade de Padre Marcos – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ VALDINAR DA SILVA**, portador do RG nº 2.030.676 SSP/PI e do CPF nº 864.828.313-20, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, representado neste ato por intermédio de seus representantes legais o Sr. **André Alves Fulgêncio**, portador da Cédula de Identetidade RG nº 2.094.964, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.042.614-09 e a Sra. **Cinthia Nayara Brito**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.774.439, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.380.774-01, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA** tem entre si, como justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento servidores públicos e agentes políticos do município de Padre Marcos-PI (servidores ativos e inativos), conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do **Edital de Chamamento Público nº 001/2024, Credenciamento nº 001/2024** e ao Anexo I - Termo de Referência, independentemente de transcrição ou anexação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

3.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

4.1.1. Efetuar à **CONTRATADA** o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos:

4.1.2. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4.1.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

4.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores;

4.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

4.1.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa de seu Secretário;

4.1.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contratoem toda sua extensão.

4.2. O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990-Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.

4.3. O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

5.1.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

5.1.2. Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do **CONTRATANTE**, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

5.1.3. Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**;

5.1.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE;**

5.1.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao **CONTRATANTE**;

5.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

5.1.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vicios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.3. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

6.1. Pelo descumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de LIVRAMENTO PB por prazo não superior a cinco anos, nas

hipóteses de execução irregular atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.5. Multa: multa de até 100 UFR-PI, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

6.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n. 14 133, de 2021.

6.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a prevista no §5º do art. 90.

6.3. A penalidade de multa, estabelecida no subitem 6.1.2 do item 6, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

6.4. A multa prevista no subitem 6.1.2 do item 6 não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

6.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados dadata da intimação do interessado.

6.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de suacominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14 133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 115 e art. 137 da Lei nº 14 133/2021 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ocontraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniênciapara a Administração Municipal;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLAUSULA NONA-DO FORO COMPETENTE

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidore normas e princípios gerais dos contratos.

9.2. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos – PI, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsiasdo Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) viasde igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Padre Marcos-PI, 02 de dezembro de 2024.

RECONHEÇO ESTA FIRMA

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF sob nº 864.828.313-20
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SNR DE ARARIPINA

ANDRÉ ALVES RULGÊNCIO
CPF/MF sob o nº 051.042.614-09
Representante Legal
BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12

SNR DE ARARIPINA

Cinthia Nayara Brito Nogueira
174461

CINTHIA NAYARA BRITO
CPF/MF sob nº 101.380.774-01
Representante Legal
BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Francisco Evanildo dos Reis Sousa
   CPF: 066.432.393-55

2. NOME: Jorge Martins da Silva
   CPF: 034.459.023-21

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

Reconheco por SEMELHANCA a(s) 2 firma(s) de:
(1)ANDRE ALVES FULGENCIO -F: 9025. (1)CINTHIA NAYARA BRITO NOGUEIRA -F: 7069.
Dou fe. Em testemunho_____da verdade. Dou fe. Bel*.
Salvani Torres Siqueira Brandao - Tabelia Interina
Araripina-PE, 09/12/2024, 12:16. Ao Cartorio: R$ 9,50 - TSNR: R$ 2,12 - FERC: R$ 1,05 - FERM: R$ 0,10 - FUN
R$ 0,22 - ISS: R$ 0,52 - Total: R$ 13,52.
Selo(s): 0073999.RMO11202402.04424, 0073999.TZD11202402.04425

☐ Maria Ludmila Batista Silva ☐ ☒ Alisson Bruno A Silva

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
CARTORIO 2º OFICIO

Alisson Bruno Alencar Silva
Atendente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ

Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Pedro Marcos-PI
MADORA DOS SANTOS PAIVA - TABELIÃ
AVENIDA AFRÍSIO BENTO DE CARVALHO, CENTRO - Nº 64, PADRE MARCOS - PIAUÍ, TEL. (86)

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ VALDINAR DA SILVA. EM TES
DA VERDADE. DOU FÉ. Pedro Marcos/PI, 09/12/2024 09:03:04
SELO ADESIVO: 8152 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Auxiliary Magnolia Gedrine - Recebendo/Autorizado

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE PADRE MARCOS-PI

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"